

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)

DECRETO: DECRETO Nº 18.091, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.
Edição: 6598 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 10/09/2022
GP - Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.091, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a avaliação de situações de nepotismo em nomeações, contratações e designações no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º – São vedadas a nomeação, contratação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Subsecretário e equivalentes ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

§ 1º – Não estão incluídas, nas vedações deste decreto, as nomeações, designações ou contratações para cargos de natureza política, ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica ou de inidoneidade moral.

§ 2º – Para fins deste decreto, considera-se como exercício de função gratificada a designação para composição de órgãos colegiados da administração direta, das autarquias e das fundações com percepção de remuneração.

Art. 2º – A pessoa nomeada, designada ou contratada deverá preencher, previamente à posse, formulário informando, entre outros, a existência de parentesco com agentes públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 1º – A declaração positiva será encaminhada à Procuradoria-Geral do Município – PGM –, para análise quanto à efetiva incidência da vedação prevista no art. 1º, de acordo com as especificidades concretas.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o ato de posse fica condicionado à prévia emissão de parecer favorável pela PGM.

Art. 3º – As denúncias, representações, consultas ou outros requerimentos que tratem de nepotismo em nomeação, contratação ou designação deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município – CTGM – para análise específica.

Art. 4º – Configurada situação de nepotismo, deverão ser adotadas medidas imediatas para a regularização, pela CTGM, sem prejuízo de eventual responsabilização, inclusive disciplinar, nos termos da legislação própria.

Art. 5º – Os editais de licitação deverão prever as hipóteses proibitivas de contratação de familiares, diretamente ou na condição de sócios ou empregados, nos termos da Lei Orgânica e das normas de licitação e contratos aplicáveis.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2022.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

[← Voltar](#)